

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23615/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que MUNICÍPIO DE CRISTALINA, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Praça José Adamian, por intermédio de sua PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, realizará licitação, para Registro de Preços na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

Data da sessão: 04/01/2021

Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a Aquisição, com entrega parcelada, de medicamentos, por item e sob demanda, do saldo remanescente do pregão 030/2020, ocorrido em 11/11/2020, para atender a **PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.9 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.10 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.10.1 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.11 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.11.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.11.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.11.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.11.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

4.11.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.11.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item

6.1.2. Marca;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o modelo, ano, marca prazo de garantia.

6.1.5. Prazo de entrega conforme edital;

6.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores (em moeda corrente) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual ou maior que 10 (dez) centavos (moeda corrente).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 No país;

7.30.2 Por empresas brasileiras;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

7.30.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de

02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34 Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.35 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.36 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7.37 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



7.38 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.38.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.39 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.40 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.41 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.42 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.43 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.43.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 07 (sete) dias úteis contados da solicitação.

7.43.1.1 A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá encaminhar a critério da

Administração, AMOSTRA dos produtos ofertados conforme anexo I TERMO DE REFERÊNCIA no prazo máximo de 07(sete) dias úteis contados da notificação do pregoeiro via chat, sob pena de desclassificação de sua proposta. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

7.43.1.2 Será reprovada a amostra apresentada em desacordo com as especificações e que

não apresentar qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas no ANEXO I Termo de Referência.

7.43.1.3 A amostra deverá conter o nome da empresa, número do Pregão e número do item

e ser encaminhada para inspeção ao CEO (centro de especialidades odontológicas) situado a rua Getúlio Vargas, sem número. Quadra M, lote 343. Centro Cristalina GO – CEP 73850-000 – no horário Das 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

7.43.1.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.43.1.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.43.1.5.1 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.43.1.6 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.44 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.44.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



7.45 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.46 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.47 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.48 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.49 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.50 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.51 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

8.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Habilitação jurídica:

8.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

8.8.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira.

8.9.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.9.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.9.3. Qualificação Técnica

8.9.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.10.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.1.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.1.4. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.1.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020 prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3 apresentar documentação falsa;

19.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6 não mantiver a proposta;

19.1.7 cometer fraude fiscal;

19.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2 Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes2017cristalina@gmail.com

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico e www.cristalina.go.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, setor Oeste – Cristalina GO, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 ANEXO II – Minuta de ATA.

Cristalina 15.12.2020.

**NARA RÚBIA APARECIDA DA SILVA
PREGOEIRA**



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Aquisição, com entrega parcelada, de medicamentos, por item e sob demanda, do saldo remanescente do pregão 25/20, ocorrido em 11/11/20, para atender a PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, pelo período de 12 meses, conforme planilha abaixo:

ORDEM	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA OBTIDA NO BANCO DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	FRASCO 100 ML	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML, XAROPE	200	R\$ 4,31	R\$ 862,00
2	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG, COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,59	R\$ 23.600,00
3	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
4	FRASCO 100 ML	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	200	R\$ 15,78	R\$ 3.156,00
5	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
6	FRASCO 20 ML	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	800	R\$ 4,72	R\$ 3.776,00
7	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO	160.000	R\$ 0,13	R\$ 20.800,00
8	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG, COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
9	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG, COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
10	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG, COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
11	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,38	R\$ 760,00
12	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

13	FRASCO 20 ML	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
14	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG, COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,11	R\$ 13.200,00
15	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG, COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
16	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG, COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
17	AMPOLA 2 ML	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	R\$ 2,44	R\$ 12.200,00
18	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG, COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
19	AMPOLA 1 ML	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
20	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
21	FRASCO 20 ML	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	100	R\$ 4,56	R\$ 456,00
22	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
23	AMPOLA 2 ML	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
24	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100 MG, COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
25	AMPOLA 5 ML	FENITOÍNA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
26	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
27	AMPOLA 2 ML	FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
28	FRASCO 20 ML	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00
29	AMPOLA 5 ML	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
30	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG+ 25 MG, COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,51	R\$ 7.550,00
					R\$ 167.839,00

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro do Anexo I da referida portaria, conforme especificações técnicas, buscando seguir as seguintes premissas:

1.2.1. Descrição do Objeto

a) Todos os itens constantes neste Termo de Referência deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, e de acordo com as normas sanitárias em vigor no país. Em todos os itens deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote e número do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

Ministério da Saúde;

b) Todos os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento;

c) **Não serão aceitos itens cujo período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período de validade do mesmo.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medicamentos seguirá as premissas da Portaria Nº 2.516, de 21 de setembro de 2020.

2.2. O quantitativo de cada item foi obtido a partir da demanda existente no município, número de atendimentos realizados em geral em nossas unidades de saúde, principalmente os de urgência, emergência e atendimentos especializados. Fundamentam-se, portanto, a pertinência e a relevância das aquisições pela necessidade de atender a população em geral.

2.3. A aquisição se faz necessária tendo em vista a saúde é um direito fundamental do homem, com aplicação imediata e prevista no parágrafo 1º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e portanto, função do Governo.

2.4. O resultado esperado é a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, a efetivação da política de saúde preventiva, além de condições mínimas de integridade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto 5.450, 31 de maio de 2005.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com as solicitações da Coordenação do Centro de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora do certame.

4.1.1. Os itens solicitados neste Edital deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua Araguaia, Qd. 06, Lt. 13, Centro, Cristalina-GO, somente no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.1.2. Todas as despesas com a entrega dos itens licitados, incluindo frete, descarga e arrumação no local de recebimento serão por conta do licitante vencedor.

4.1.3. Caso os itens entregues apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (desacordo com a proposta apresentada pela licitante), ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal no Centro de



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

Abastecimento Farmacêutico e a Nota Fiscal somente será liberada para pagamento após a troca por outros conforme descrição neste termo de referência, de acordo com a proposta da empresa, que estejam em plenas condições de serem utilizados.

4.1.3.1. Para o caso de retenção de itens em desacordo com as propostas apresentadas ou condições previstas no subitem anterior, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, no que couber.

4.1.4. Quando couber, os itens devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias expressão associada a "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E PAGAMENTO

5.1. O custo estimado mensal e anual total da presente aquisição será apurado por meio de pesquisa de mercado em empresas especializadas e banco de preços, sendo posteriormente juntado aos autos orçamento e mapa de apuração dos preços.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2020.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal entregue e protocolada no departamento de compras do contratante, desde que acompanhada do requerido no subitem 9.1.13.

5.4. O preço cobrado pelo fornecimento dos produtos será o constante no contrato a ser formalizado. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta, que compreende a descrição do item ofertado e preço unitário e total, deverá ser compatível com o Edital e seus Anexos, bem como atender as exigências abaixo relacionadas.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.1.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

6.1.1.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

6.1.1.3. Que apresentarem mais de uma marca para o item ofertado;

6.1.1.4. Que não apresentarem marca;

6.1.1.5. Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.1.6. Não atendam às características mínimas deste Anexo do Edital;

6.1.1.7. Tenham período de validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da Seção Pública de Lances;

6.1.1.8. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.1. A licitante classificada em cada item deverá apresentar, **NO MOMENTO DA SESSÃO DE LANCES**, as Propostas de Preços com o nome do fabricante, valores unitário e total, além dos seguintes documentos:

7.1.1. Para os distribuidores:

7.1.1.1. AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial da União, para exercer atividades de comercialização e venda de insumos laboratoriais e materiais médicos.

7.1.1.2. AE – Autorização Especial expedida pela ANVISA para todos os itens que contiverem insumos laboratoriais sujeitos a Portaria SVS/MS nº344/98 e suas atualizações;

7.1.1.3. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Vigilância Sanitária do município ou estado);

7.1.1.4. Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia do Farmacêutico Responsável Técnico pelo estabelecimento ou de outro Conselho Regional previsto na legislação;

7.1.1.5. Registro dos Insumos laboratoriais/Materiais na ANVISA/MS.

7.1.2. Para os fabricantes:

7.1.2.1. AFE – Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA/MS, publicada no Diário Oficial da União;

7.1.2.1. AE – Autorização Especial expedida pela ANVISA para todos os itens que contiverem insumos laboratoriais sujeitos a Portaria SVS/MS nº344/98 e suas atualizações;

7.1.2.1. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Vigilância Sanitária do município ou estado);

7.1.2.1. Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia local do Farmacêutico Responsável Técnico pelo estabelecimento ou de outro Conselho Regional previsto na legislação;

7.1.2.1. Registro dos Insumos laboratoriais/Materiais na ANVISA/MS;

7.2. Não serão aceitos insumos laboratoriais/materiais cujo registro no Ministério da Saúde (ANVISA) esteja vencido, inválido, pendente de renovação ou cancelado.

7.3. A não apresentação dos documentos acima relacionados acarretará a desclassificação da empresa no procedimento licitatório.

7.4. Os documentos relacionados às exigências técnicas, acima citadas, serão avaliados pelo profissional técnico que acompanhar a Sessão Pública de Lances.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de acondicionamentos e transportes dos produtos devem ser conforme determina a legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas e os produtos entregues de forma irregular ou com avarias. No ato da entrega, os produtos serão analisados em sua totalidade, sendo que caso não satisfaça à especificação exigida será devolvido a contratada.

8.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos medicamentos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda,



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.

8.3. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar a cotação dos itens constantes neste Termo de Referência conforme descrito;

9.1.2. Arcar com todas as consequências de cotações feitas pelo representante da empresa encarregado de participar da Seção Pública de Lances, de forma que a Secretaria Municipal de Saúde não é obrigada a aceitar pedido de cancelamento ou desistência de itens cotados, por alegação da empresa de falha ou erro de funcionário na cotação;

9.1.3. Efetuar a entrega dos itens licitados de acordo com as especificações no período de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento para os itens em geral;

9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus Anexos, de forma que os itens a serem entregues estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, realizar troca, no total ou em parte, do objeto licitado em que se constatarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua utilização, prazo de validade em desacordo com o subitem 1.2.1, c), deste Termo de Referência, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, ficando o Município de Cristalina/GO, isento de qualquer indenização ou vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.12. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;

9.1.13. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e de Falência) negativas ou positivas com efeito negativa.

9.1.14. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.290.797/0001-25, com sede à Avenida Kaled Cosac, QD 25 LT 13 Sala 02 – Centro, CEP 73.850-000, Cristalina-GO, sem rasuras, com discriminação exata daquilo que foi entregue com o número do processo ou do empenho, Dotação Compactada e Ficha Orçamentária, com carimbo da conta para depósito, acompanhada das certidões discriminadas no item 9.1.13.

9.1.15. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde serão citados o número, data do pregão e da Ata de Registro de Preço, e ainda o número da Ordem de Fornecimento.

9.1.16. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada dotação orçamentária, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

9.1.17. As dúvidas quanto à emissão das NF e entrega dos itens, serão esclarecidas por meio da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (61) 3612-1070.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue pela vencedora fora das especificações deste Edital e seus Anexos;

10.1.3. Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos;

10.1.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

10.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.6. Acompanhar, fiscalizar e, se necessário, aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quanto ao cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

10.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preço e seu término até a entrega total do objeto ou 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentário, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

14.1. O processo de licitatório e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais cominações legais aplicáveis.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no art. 87, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

15.2. Das sanções administrativas:

15.2.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não entregar os itens de acordo com o previsto neste Edital, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

15.2.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

15.3. As penalidades a serem aplicadas à empresa licitante que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital são:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela Administração Pública;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública;

15.3.4. Multa.

15.4. Das Multas:

15.4.1. O infrator, em cada caso, sujeitar-se-á a:

15.4.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou Autorização de Empenho, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.4.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia de inadimplência, referente aos lotes em atraso, enquanto os atrasos não forem sanados, aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.4.1.2.1. Os atrasos referidos no item acima que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos de aplicação das penalidades;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

15.4.1.3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente aos lotes em atraso, aplicada a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso;

15.4.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato.

15.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Secretaria Municipal de Saúde e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Secretaria Municipal de Saúde e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado na forma da lei.

16. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá estar atenta ao cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência e Edital.

16.2. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos específicos âmbitos de suas competências.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020
ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° ____/____

**“QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CRISTALINA / GO EA
EMPRESA XXX”**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20517/2020

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ / MF n°.XXX, com a sede na XXX, CEP:XXX, representado por seu Gestor o Sr. XXX, nomeado pelo decreto n° / , portador da Cédula de Identidade n° XXX, expedida pela XXX e inscrito no CPF / MF n° XXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ / MF n° XXX, com sede na XXX, CEP: XXX, representada neste ato por seu procurador o Sr. XXX, portador da Cédula de Identidade n°.XXX e inscrito no CPF / MF n° XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Pregão Eletrônico n° 030/2020 devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DESTA ATA É O Registro de Preços para a Aquisição, com entrega parcelada, de medicamentos, por item e sob demanda, do saldo remanescente do pregão 025/2020, ocorrido em 11/11/2020, para atender a PORTARIA N° 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, atendendo as especificações e quantidades postas no Termo de Referência – Anexo I.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do (s) Licitante (s) REGISTRADO (S), entre outras:

- I.** assinar a presente Ata de Registro de Preços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo_____ (_____) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II.** Entregar/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Autorização de entrega/Ordem de Serviços, em prazo não superior a (____) dias, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
- III.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais /prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.030/2020.
- V.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária portal pagamento.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

IX. Manter o prazo de garantia de (____), contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 030/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 06 **(seis) meses**, contados da sua assinatura ou até a entrega total do objeto.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Registro MS/ANVIS A	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da Prefeitura Municipal de Cristalina, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

V. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 030/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com as Fazendas:



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

***Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria n.º 358/2014(Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);**

- **Estadual** (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e - **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos), da sede da licitante;

a.1) a documentação deverá ser apresentada mediante o documento próprio ou outro equivalente, na forma da lei.

a.2) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**(www.caixa.gov.br);

a.3) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa,nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

a.4)**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; sendo que o pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestadas pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Cristalina, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Cristalina deverá:



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;



VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam promovidas a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos ____ (_____) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de ____ (_____) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação _____ da _____ sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fê, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de ____ (_____) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 030/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTESCONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 030/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de _____, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à Prefeitura Municipal de Cristalina o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cristalina em ____, de _____ de ____.

(Gestor da Pasta)

Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF nº. _____

2) _____

CPF nº. _____



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br